



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**EDITAL ELEITORAL EDITAL Nº 05/2022**

Regulamenta o processo de eleição de representantes docentes e dos técnicos administrativos da Faculdade de Medicina do Mucuri (Fammuc/UFVJM) junto aos Órgãos Colegiados e Comissões.

**SEÇÃO I**

**Da Finalidade das Eleições**

**Art. 1º** A consulta ao corpo docente e aos técnicos administrativos da Faculdade de Medicina do Mucuri – Fammuc/UFVJM visa eleger os representantes de cada um destes segmentos da Comunidade Acadêmica junto aos órgãos colegiados da Unidade e comissões da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

**SEÇÃO II**

**Dos Votantes**

**Art. 2º** São votantes os docentes da carreira de magistério superior e os técnicos administrativos em efetivo exercício na Fammuc/UFVJM, consoante a vaga em aberto para o respectivo segmento.

**SEÇÃO III**

**Das Vagas para Representação**

**Art. 3º** As vagas a serem preenchidas são natureza eletiva, e devem ser preenchidos com titulares e suplentes, eleitos pelos pares, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, conforme Regimento Interno da UFVJM.

**Art. 4º** As vagas disponibilizadas obedecerão à seguinte disposição:

Conselho de Curadores - 1 (uma) cadeira (titular e suplente) para representante docente;

Comissão Própria de Avaliação - 1 (uma) cadeira (titular e suplente) para representante docente;  
e 1 (uma) cadeira (titular e suplente) para representante dos técnicos administrativos;

Congregação da Fammuc - 1 (uma) cadeira (titular e suplente) para representante dos técnicos administrativos, para entrada em 01 de outubro de 2022;

Colegiado do Curso de Medicina – 2 (duas) cadeiras (titular e suplente) para representantes docentes, sendo uma para ingresso a partir de 30/07/2022 e a segunda para 10/08/2022.

Obs: A chapa será vinculada ao mandato

## SEÇÃO IV

### Da Definição e Funções dos Órgãos Representativos

#### Conselho de Curadores

**Art.5º** O Conselho de Curadores é o órgão de supervisão das atividades de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da UFVJM.

**Art. 6º** Ao Conselho de Curadores compete:

- I. Eleger o seu presidente e vice-presidente, que terão mandato de dois anos, este com mandato vinculado;
- II. Elaborar seu próprio regimento e encaminhar ao Consu para aprovação;
- III. Tomar conhecimento, no início do ano letivo, da proposta orçamentária e do orçamento-programa;
- IV. Acompanhar e fiscalizar os atos da gestão inerentes à execução de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, além dos recursos oriundos de rendas internas, contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza;
- V. Examinar, a qualquer tempo, os documentos da contabilidade da UFVJM;
- VI. Emitir parecer conclusivo sobre os balanços e a prestação de contas do Reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos diretores de Unidades Acadêmicas, de órgãos suplementares e do Diretório Central dos Estudantes – DCE, e apresentá-lo anualmente ao Consu para apreciação, dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente e pelo Regimento Geral;
- VII. Pronunciar-se sobre a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis da UFVJM;
- VIII. Homologar, apreciando-as do ponto de vista da sua legalidade formal, as decisões do Consu relativas à aceitação de subvenções, doações e legados com encargos financeiros para a UFVJM, à apropriação de receitas extraorçamentárias, à abertura de créditos adicionais e à criação de fundos especiais destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos.

**Parágrafo Único.** É vedada aos membros do Conselho de Curadores a participação em órgãos de deliberação superior e em comissões permanentes, como titulares ou suplentes, bem como exercer cargos de direção, coordenação, assessoria e chefia ou de função gratificada no âmbito da UFVJM.

#### Comissão Própria de Avaliação (CPA)

**Art. 7º** A Comissão Própria de Avaliação - CPA da Universidade Federal dos Vales do Jequinhonha e Mucuri – UFVJM é responsável e possui autonomia no planejamento e execução das ações de autoavaliação institucional.

**§1º** Os representantes eleitos da Fammuc na CPA irão compor a Comissão Local de Avaliação (CLA) do *campus* do Mucuri.

§2º Conforme Resolução Consu nº 22/2009, no caso de não haver interessados inscritos para a representação junto à CPA, caberá à Congregação da Unidade Acadêmica, responsável pelo segmento, indicar seu respectivo representante titular e/ou suplente.

**Art.8º** São competências da CPA:

I- Organizar os procedimentos e instrumentos a serem usados na autoavaliação da instituição, incluindo grupos de trabalho para agilizar o fluxo da autoavaliação;

II- Coordenar a coleta e participar da produção de informações sobre a realidade da UFVJM;

III- Articular a participação de toda a comunidade interna e externa no processo de autoavaliação institucional;

IV- Promover seminários e debates avaliativos;

V- Garantir rigor na coleta e análise de dados e outras informações, bem como em todas as atividades avaliativas;

VI- Promover a ampla divulgação dos resultados da autoavaliação institucional através de relatórios, informativos e boletins, incluindo os processos e métodos utilizados nas etapas de avaliação, estimulando reflexões e proposições de melhorias institucionais;

VII- Elaborar o relatório parcial e integral da autoavaliação institucional.

**Art 9º** São objetivos da CLA:

I- Contribuir com a CPA para o envolvimento da comunidade acadêmica na implementação dos processos de avaliação interna, buscando integrá-los à dinâmica institucional;

II- Sensibilizar a comunidade acadêmica local em relação à importância do processo avaliativo por meio de reuniões, palestras, seminários, entre outros;

III- Fortalecer a participação da comunidade interna e externa nos processos visando aprimorar a qualidade do ensino, pesquisa ,extensão e gestão administrativa.

IV- Colaborar com a condução dos processos internos de autoavaliação institucional do seu campus, sistematizando-os em relatórios e encaminhando a CPA.

V- Dar publicidade de todas as etapas dos processos de avaliação no campus, inclusive a divulgação dos resultados e melhorias alcançadas;

VI- Participar, sempre que demandado pelos Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos e pelas coordenações dos cursos, das atividades referentes aos resultados e relatórios das avaliações apontando os avanços e as necessidades.

### **Congregação da Fammuc**

**Art. 10.** A Congregação é o órgão de deliberação superior da Unidade Acadêmica, competindo-lhe supervisionar a política de ensino, pesquisa e extensão no âmbito desta, conforme o Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM.

**Art. 11.** Cabe à Congregação da Faculdade de Medicina do Mucuri (FAMMUC):

I- elaborar e submeter à aprovação do Conselho Universitário o seu Regimento;

II- organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Acadêmica;

III- propor ao Conselho Universitário (CONSU) a forma de organização da FAMMUC;

IV- propor ao CONSU sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de nome de Órgão Complementar vinculados à Unidade Acadêmica;

V- organizar o processo para escolha de Diretor de Órgão Complementar vinculado à Unidade Acadêmica;

- VI- elaborar e aprovar resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade Acadêmica, em consonância com as normas do Regimento Geral e do Estatuto da UFVJM;
- VII- submeter à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a composição dos Colegiados de Curso da FAMMUC, de acordo com o Estatuto da UFVJM;
- VIII- discutir a proposta orçamentária da Unidade Acadêmica, estabelecendo os critérios de alocação de recursos e acompanhar sua execução;
- IX- manifestar-se sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes e dos servidores técnico-administrativos internamente ou entre Unidades Acadêmicas;
- X- apreciar e julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- XI- instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;
- XII- emitir parecer sobre as contas da gestão do Diretor da Unidade Acadêmica;
- XIII- propor às Comissões Permanentes de Pessoal Docente e de Técnico-Administrativo a atualização do quadro de pessoal e a política de pessoal, no âmbito da FAMMUC, aos órgãos competentes;
- XIV- deliberar sobre afastamentos de servidores docentes e técnico-administrativos, para fins de qualificação, prestação de cooperação técnica e participação em congressos, simpósios ou eventos similares;
- XV- praticar os atos de sua alçada, relativos ao regime disciplinar;
- XVI- submeter à apreciação de órgãos superiores os casos omissos no presente regimento.

### **Colegiado do Curso de Medicina**

**Art. 12.** O Colegiado do Curso de Bacharelado em Medicina, instituído pela Resolução nº 001, de 05 de dezembro de 2014, da Congregação da Faculdade de Medicina do Mucuri, com sede no Campus Avançado do Mucuri da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, tem por finalidade, promover a coordenação didático-científica e pedagógica desse curso.

**Art. 13.** São atribuições do Colegiado do Curso de Bacharelado em Medicina:

- I - Coordenar o Processo Eleitoral para eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador;
- II - Cumprir e fazer cumprir as normas de graduação;
- III - Estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as normas de graduação;
- IV - Elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do curso, bem como de suas atividades correlatas;
- V - Propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- VI - Estabelecer normas internas de funcionamento do curso;
- VII - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;
- VIII - Promover sistematicamente e periodicamente avaliações do curso;
- IX - Orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder a adaptações curriculares dos alunos do curso;
- X - Deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XI - Elaborar o horário de aulas do Curso de Medicina e verificar a disponibilidade de espaço físico;
- XII - Aprovar o Relatório Anual de Atividades do Curso de Medicina;
- XIII - Acompanhar os atos do Coordenador do Curso;
- XIV - Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;
- XV - Recepcionar os ingressantes do Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;
- XVI - Homologar matérias aprovadas *ad referendum* do Colegiado, pelo Coordenador.

### **SEÇÃO V**

#### **Da Coordenação do Processo Eleitoral**

**Art. 14.** O processo eleitoral será coordenado pela Direção da Fammuc, com o auxílio da secretaria.

**SEÇÃO VI**  
**Das Inscrições e dos Prazos**

**Art. 15.** O calendário da consulta à comunidade docente referente à escolha dos representantes obedecerá ao seguinte cronograma:

20/07/2022	Divulgação do Edital
21 e 22/07/2022	Impugnação do Edital
25/07 a 31/07/2022	Inscrição dos candidatos, por correspondência eletrônica via SEI: Processo nº 23086.010692/2022-11 ou e-mail secretaria.fammuc@ufvjm.edu.br
01/08/2022	Deferimento e homologação das inscrições
02 e 03/08/2022	Recurso contra a homologação das inscrições
05/08/2022	Eleições via sistema eVoto de 08:00 h às 17:00 h
08/08/2022	Divulgação do Resultado Preliminar
09 e 10/08/2022	Prazo final para recurso referente ao resultado da eleição, de forma embasada na legislação vigente, por correspondência eletrônica via SEI: Processo nº 23086.010692/2022-11 ou no e-mail secretaria.fammuc@ufvjm.edu.br - de 08:00 h às 17:00 h
11/08/2022	Julgamento dos recursos, caso haja e resultado
12/08/2022	Homologação do resultado final

**Parágrafo Único.** Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

**Art. 16.** Os candidatos deverão efetuar as inscrições de suas chapas através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), Processo nº 23086.010692/2022-11 ou no e-mail secretaria.fammuc@ufvjm.edu.br.

**§ 1º** No documento de inscrição (anexo I), o(a) candidato(a) deverá marcar em qual órgão ele deseja se inscrever, além de informar o titular e o suplente e o segmento correspondente.

**§ 2º** Só serão aceitas inscrições de candidaturas efetivadas em tempo hábil, conforme descrito no *caput*.

**SEÇÃO VII**  
**Da Votação e da Apuração do Resultado**

**Art. 16.** A votação será realizada no dia 5 de agosto de 2022, de 8:00 h às 17:00h, via sistema eVoto/ICT /UFVJM, através do site <https://evoto.ict.ufvjm.edu.br>

**§ 1º** Cada eleitor receberá em seu e-mail uma cédula para votação em cada vaga disponível de seu segmento.

§ 2º O voto é facultativo e secreto, não sendo permitido que seja dado por intermédio de procuradores.

§ 3º A apuração do sistema eVoto se dá pelo cômputo único da última tentativa do voto, ainda que haja mais de uma tentativa para o mesmo fim.

§ 4º O sigilo do voto será assegurado pelo sistema eVoto.

**Art. 17.** A apuração será iniciada após o encerramento da consulta.

**Art. 18.** Os dados da apuração serão recebidos pela Direção, via sistema eVoto, originados nessa plataforma.

**Art. 19.** Serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos válidos.

§ 1º Em caso de empate do número de votos entre duas ou mais chapas, será considerada eleita aquela cujo titular possua mais tempo de efetivo exercício na UFVJM.

§ 2º Permanecendo o empate, será considerado eleita a chapa ou candidatura cujo titular seja mais idoso.

**Art. 20.** A votação poderá ser dispensada quando constatada, no ato da homologação das inscrições, equivalência entre número de inscritos e vagas disponibilizadas.

## SEÇÃO VII

### Das Disposições Gerais

**Art. 21.** Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pela Direção da Fammuc, observado no que couber, o disposto na legislação em vigor.

**Art. 22.** A divulgação do resultado das Eleições dar-se-á após recebimento dos dados da apuração no sistema e-voto.

**Parágrafo Único.** Os recursos, caso sejam apresentados, serão apreciados e julgados pela Direção da Fammuc, que, se for o caso, retificá-se-á o resultado da eleição previamente divulgado.

**Art. 23.** Caso não haja chapas ou candidaturas inscritas em quantidade suficiente para o preenchimento das vagas, a Diretoria da Fammuc poderá fazer a indicação dos respectivos representantes, exceto para a CPA, cuja indicação será da Congregação da Fammuc.

Teófilo Otoni, 20 de julho de 2022

*(Assinado eletronicamente)*

**Prof. Dr. João Victor Leite Dias**

Diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri/UFVJM

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Edital 05/2022/Fammuc

Categoria:

Docente  Técnico administrativo

Órgão:

Conselho de Curadores  Comissão Própria de Avaliação - CPA  Congregação da Fammuc  Colegiado

Candidato (a) titular:

Matrícula/Siape:

Lotação/Campus:

Candidato (a) suplente:

Matrícula/Siape:

Lotação/Campus:

---

Assinatura do Titular

---

Assinatura do suplente

ANEXO II  
FORMULÁRIO DE RECURSO  
Edital 05/2022 /Fammuc

Dados do solicitante

Nome:	Matrícula:
Motivação: <input type="checkbox"/> Edital <input type="checkbox"/> Inscrição da chapa <input type="checkbox"/> Resultado da Eleição	
FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO (Descrever de forma sucinta a justificativa do recurso)	
Data:	
Assinatura do solicitante	

---





Documento assinado eletronicamente por **Joao Victor Leite Dias, Diretor (a)**, em 20/07/2022, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0791256** e o código CRC **8D484686**.

---